



Proc. Administrativo 12- 224/2024

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Jonimar J.

Data: 01/07/2024 às 10:22:37

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, CCI, SA-DP, SF, SF-DT, SF-DCL, SA-RH-ADM

Edital Leilão 1-2024 - Bens Incervíveis Cfe. Decreto 7.193/2024

Segue em anexo o Parecer Jurídico solicitado.

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_Juridico_LEILAO_01_2024_Processo_n_78_2024_Adjudicacao_NLLC.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Leilão nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 78/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO. ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ANÁLISE DOCUMENTAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DO ART.53 DA LEI 14.133/2021.

I – Do relatório.

De ordem da Comissão Permanente de Licitação foi encaminhado os autos licitatórios de Leilão de nº 01/2024 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 53, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2024.

Pois bem.

Cuida-se de autos licitatórios de licitação realizada na modalidade Leilão, que possui por objetivo efetuar a Venda de Ativos Inservíveis do Município de Céu Azul – PR, compreendendo bens móveis, conforme o disposto no Decreto Municipal 7.193/2024. Destaca-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Ainda, insta expor que a este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II – CONSIDERAÇÕES NECSSÁRIAS.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase externa da licitação, notadamente quanto à regularidade da ata de leilão, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos posteriores aos iniciais foram corretamente observados. Considerando que o objeto do presente processo dispõe sobre a alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município.

Sendo assim, entendemos que inexistem gravames no rito licitatório realizado, cabendo, ressaltar que já houve a nomeação de leiloeiro administrativo para a condução dos trabalhos, nos termos do art. 31 da Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ademais, verifica-se que durante a condução do certame foram cumpridas as determinações legais da Lei nº 14.133/2024, sobretudo as exigências legais contidas no artigo 31 da Lei n. 14.133/2024, destacando-se a clareza e objetividade do objeto, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, sessão pública de julgamento de propostas, habilitação, arrematação, pagamento, entrega dos bens e penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Por fim, insta destacar que o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificaram se os documentos apresentados pelas pessoas participantes, que restaram habilitadas, atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, determinação do vencedor de cada item do leilão realizado.

Por derradeiro, observa-se que os adquirentes, consoante documentos juntados aos autos, atenderam às exigências do Edital, entendendo-se, de forma opinativa, pela adjudicação do leilão realizado.

IV – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, OPINO por HOMOLOGAR o presente certame, tendo em vista que o rito transcorrido respeito os ditames legais inerentes ao ordenamento jurídico pátrio, prosseguindo-se nos ulteriores atos inerentes à modalidade leilão



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Céu Azul, 01 de julho de 2024.

Alexandre Vanin Justo

Advogado

OAB/PR Nº 45.942



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8AE-6FD4-A77A-8D03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 01/07/2024 10:23:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/E8AE-6FD4-A77A-8D03>